



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 128 DE 02 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a alienação de Auto-Falantes e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Imaculada apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a alienar um amplificador com projetor de som e demais equipamentos
integrantes do SERVIÇO DE AUTO-FALANTES "A VOZ EDUCADORA", pertencen-
te ao patrimônio do município, vinculado a divisão de Educação e
Cultura.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo ante-
rior, será precedida de licitação, de acordo com o estabelecido na
legislação vigente.

Art. 3º - O produto da alienação será investido com a
aquisição de um novo Serviço de Auto-Falantes para melhor informa-
ção dos munícipes residentes nas zonas rural e urbana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - Pb., Em, 02 de AGOSTO DE 1979

Benone Gomes da Silva

BENONE GOMES DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício